**PROJETO DE LEI Nº 7904 / 2023**

**REGULAMENTA O “CORDÃO DE GIRASSOL” COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS.**

**Autor: Ver. Miguel Júnior Tomatinho**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências não visíveis.

**§ 1º** Considera-se pessoa com deficiência oculta ou não visível, para efeitos desta Lei, aquela cuja deficiência ou condição neurológica não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

**§ 2º** O “Cordão de Girassol” consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

**Art. 2º** O uso do “Cordão de Girassol” é facultado às pessoas portadoras de algum tipo de deficiências ocultas ou não visíveis bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

**Parágrafo único**. O uso do “Cordão de Girassol” não constitui fator condicionante para o gozo dos direitos assegurados à pessoa com deficiência.

**Art. 3º** As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do “Cordão de Girassol”, garantindo assim o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do “Cordão de Girassol”, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 23 de abril de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| Dr. Arlindo Motta Paes | Miguel Júnior Tomatinho |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 2º SECRETÁRIO |